



Convenção dos  
Contabilistas do  
Estado de São Paulo

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

Tópicos da apresentação no painel

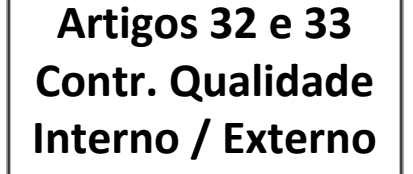
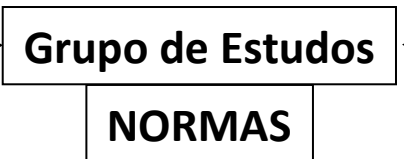
**INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE  
NO PROCESSO DE AUDITORIA (Evolução histórica)**

**MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO CONTROLE  
DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA**

**SÍNTESE DOS INSTRUMENTOS DO CONTROLE  
DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA**

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA



# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

### EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**



NBC T 11  
Resolução 700/91  
11.2.4 – Supervisão e  
Controle de Qualidade

NBC T 11  
Resolução 820/97  
11.2.4.1 – Supervisão e  
Controle de Qualidade

“n” IT,s que posteriormente  
são re-editadas como NBC,s  
“filhas” da NBC T 11

GRUPO DE  
ESTUDOS



**IBRACON**  
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL

NBC T 11.8  
Resolução 1.036/05  
Supervisão e Controle de  
Qualidade

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

### EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**



Instrução CVM  
308 de 14/05/99

Art. 32 → CONTROLE DE  
QUALIDADE INTERNO

Art. 33 → CONTROLE DE  
QUALIDADE EXTERNO

Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 32 → Controle de Qualidade Interno



←

Art. 32 - O auditor independente deverá implementar um programa interno de controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, que vise a garantir o pleno atendimento das normas que regem a atividade de auditoria de demonstrações contábeis e das normas emanadas desta Comissão de Valores Mobiliários.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 32 → Controle de Qualidade Interno



§ 1º O programa interno de controle de qualidade será estabelecido de acordo com a estrutura de sua equipe técnica e a complexidade dos serviços a seu cargo, no caso de Auditor Independente - Pessoa Jurídica e quanto à competência técnico-profissional, no caso de Auditor Independente - Pessoa Física.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

8

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 32 → Controle de Qualidade Interno



§ 2º O programa interno de controle de qualidade poderá ser desenvolvido em conjunto com outros auditores independentes ou em convênio com instituição especializada, devendo o Auditor Independente - Pessoa Jurídica indicar sócio responsável pela implementação e condução desse programa.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

9

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 32 → Controle de Qualidade Interno



§ 3º O programa interno de controle de qualidade será exigido após doze meses da publicação das normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC que regulamentem essa matéria.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 33 → Controle de Qualidade Externo



Art. 33 - Os auditores independentes deverão, a cada quatro anos, submeter-se à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, que será realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários, cuja escolha deverá ser comunicada previamente a esta Autarquia.



# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

11

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 33 → Controle de Qualidade Externo



§ 1º No caso de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, a revisão do controle de qualidade será efetuada por sociedade de auditores que possua estrutura compatível com o trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º O auditor revisor deverá emitir relatório de revisão do controle de qualidade a ser encaminhado ao auditor independente e à CVM até 31 de outubro do ano em que se realizar a revisão.

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 33 → Controle de Qualidade Externo



§ 3º A primeira revisão de controle de qualidade deverá ser efetuada, no máximo, até dois anos contados a partir da publicação desta Instrução.

§ 4º O auditor independente responsável pela revisão do controle de qualidade também deverá observar, em relação ao auditor revisado, as normas de independência aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS **HISTÓRICOS**  
Art. 33 → Controle de Qualidade Externo



§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar a substituição do auditor independente escolhido para a realização do controle de qualidade quando, a seu critério, não atenderem às condições para a realização da revisão ou por inobservância do disposto nos §§ 1º e 4º.

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA (MONITORAMENTO e CERTIFICAÇÃO)

### EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS HISTÓRICOS



NBC T 14  
Resolução 910/01  
Normas sobre a Revisão Externa da Qualidade

Aplicação Exclusiva para Auditores com registro na CVM

Revisão Externa da Qualidade pelos Pares  
Resoluções posteriores:  
923/01, 964/01, 990/03  
996/04, 1008/04,  
1091/07, 1123/08

NBC-PA-03  
Resolução 1.158/09  
Revisão Externa da Qualidade pelos Pares

ATUAL

NBC-PA-11  
Resolução 1.323/11  
Revisão Externa da Qualidade pelos Pares

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

### ENTIDADES NO PROCESSO



# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

## SINTESE DOS INSTRUMENTOS DO CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

### Profissionais

De certificação e fiscalização

NBC-PA-11 Resolução 1.323/11 → Revisão Externa da Qualidade pelos Pares

Aplicação Exclusiva para Auditores com registro na CVM

De asseguração e monitoramento

NBC-PA-01 Resolução 1.201/09 → Controle de Qualidade para firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditoria Independente

Aplicam a todos Auditores incluindo os que não tem registro na CVM

### Técnica

De procedimentos do trabalho

NBC-TA-220 Resolução 1.205/09 → Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

17

**Profissionais**

**NBC – PA-01 Resolução 1.201/09**

Controle de Qualidade para firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditoria Independente

## OBJETIVO

**Estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável que:**

- a. A firma e seu pessoal cumprem as normas técnicas e as exigências regulatórias e legais aplicáveis; e**
- b. Os relatórios sobre demonstrações contábeis e demais relatórios emitidos pela firma e pelos sócios encarregados do trabalho são apropriados nas circunstâncias.**

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

18

**Profissionais**

**NBC – PA-01 Resolução 1.201/09**

Controle de Qualidade para firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditoria Independente

## ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE

A firma deve estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade que inclua políticas e procedimentos que tratam dos seguintes elementos:

- a. Responsabilidades da liderança pela qualidade na firma;
- b. Exigências éticas relevantes; (*Ética e Independência*)
- c. Aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos;
- d. Recursos humanos;
- e. Execução do trabalho;
- f. Monitoramento.

**Documentar os  
elementos**

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

19

**Técnica**

**NBC – TA-220 Resolução 1.205/09**

Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis

## OBJETIVO

**Implementar procedimentos de controle de qualidade no nível do trabalho que forneçam ao auditor segurança razoável de que:**

- a. A auditoria está de acordo com normas profissionais e técnicas e exigências legais e regulatórias aplicáveis; e**
- b. Os relatórios emitidos pelo auditor são apropriados nas circunstâncias.**

# CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE AUDITORIA

20

**Técnica**

**NBC – TA-220 Resolução 1.205/09**

Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis

## REQUISITOS

- a. Responsabilidade da liderança da firma pela qualidade nos trabalhos de auditoria;
- b. Exigência ética relevante; (*Ética e Independência*)
- c. Aceitação e continuidade de relacionamento com clientes e de trabalhos DE AUDITORIA;
- d. Designação de Equipe de Trabalho;
- e. Execução do trabalho;
- f. Monitoramento; e
- g. Documentação.



22<sup>a</sup> Convenção dos  
Contabilistas do  
Estado de São Paulo

F I M !!!

Apresentação: → Paulo Cesar R. PEPPE  
GT FAPMP

**IBRACON**  
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL